



## **AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUTISTAS**

### **STRATEGIC EDUCATIONAL SERVICE ACTIONS FOR THE SCHOOL INCLUSION OF AUTISTIC CHILDREN AND ADOLESCENTS**

Débora Karoline de Oliveira Magalhães <sup>1</sup>  
Débora Franciele Pfüller <sup>2</sup>

**Resumo:** O tema do presente estudo diz respeito ao direito à educação de crianças e adolescentes autistas, sendo delimitado nas ações estratégicas de atendimento educacional para a inclusão escolar de crianças e adolescentes autistas. O problema de pesquisa questiona de que forma vem ocorrendo a inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista no Brasil? O objetivo geral é compreender as ações estratégicas desenvolvidas no contexto educacional brasileiro para a garantia da inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista. Com tal finalidade genérica e, buscando responder ao problema de pesquisa, foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos no sentido de analisar o direito à educação no Brasil sob a perspectiva inclusiva; verificar os desafios enfrentados no contexto educacional de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e identificar ações estratégicas de inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista. A hipótese inicial identifica que a inclusão escolar depende de múltiplos fatores para a sua concretização, especialmente os que estão relacionados a disponibilidade de recursos para a oferta de políticas públicas educacionais, bem como para a capacitação técnica adequada dos profissionais que atuam na rede escolar. A metodologia deste estudo consiste no método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental. Portanto, constata-se que, apesar da previsão legal que assegura o acesso aos instrumentos educacionais inclusivos, a concretização prática de tais mecanismos depende de um olhar conjunto atento as demandas sociais contemporâneas, dotadas de diversidade, para que meninos e meninas com autismo desenvolvam o sentimento de pertencimento a partir da verdadeira inclusão escolar.

**Palavras-chave:** adolescente; autismo; criança; inclusão; políticas públicas.

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES Modalidade I. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com bolsa integral nível Mestrado da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário UniDomBosco. Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC e colaboradora externa do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: debrmagalhaes@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES. Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessório pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2022). Graduada em Direito pela Faculdade Antônio Meneghetti (2021). Integrante do Grupo de Estudos em Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC do PPGD/UNISC. Advogada. E-mail: deborapfuller@gmail.com



**Abstract:** The theme of this study concerns the right to education for autistic children and adolescents, being delimited in strategic educational service actions for the school inclusion of autistic children and adolescents. The research problem asks how the school inclusion of children and adolescents with autism spectrum disorder has been occurring in Brazil? The general objective is to understand the strategic actions developed in the Brazilian educational context to guarantee the school inclusion of children and adolescents with autism spectrum disorder. With this generic purpose and, seeking to respond to the research problem, the following specific objectives were developed in order to analyze the right to education in Brazil from an inclusive perspective; verify the challenges faced in the educational context of children and adolescents with autism spectrum disorder and identify strategic actions for school inclusion of children and adolescents with autism spectrum disorder. The initial hypothesis identifies that school inclusion depends on multiple factors for its achievement, especially those related to the availability of resources for the provision of public educational policies, as well as for the adequate technical training of professionals who work in the school network. The methodology of this study consists of the deductive approach method, while the procedural method is monographic and the research technique used was bibliographic and documentary. Therefore, it appears that, despite the legal provision that ensures access to inclusive educational instruments, the practical implementation of such mechanisms depends on a joint look at contemporary social demands, endowed with diversity, so that boys and girls with autism develop a feeling of belonging through true school inclusion.

**Keywords:** adolescent; autism; child; inclusion; public policies.

## 1 Introdução

O transtorno do espectro autista (TEA) consiste em uma síndrome comportamental de múltiplas etiologias cuja abordagem pode ocorrer especialmente no âmbito das relações educacionais para a efetiva inclusão escolar de crianças e adolescentes autistas. O tema do presente estudo diz respeito ao direito à educação de crianças e adolescentes autistas, sendo delimitado nas ações estratégicas de atendimento educacional para a inclusão escolar de crianças e adolescentes autistas.

O problema que norteou este estudo questiona de que forma vem ocorrendo a inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista no Brasil? Nesse sentido, o objetivo geral é compreender as ações estratégicas desenvolvidas no contexto educacional brasileiro para a garantia da inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista com tal finalidade genérica e, buscando responder ao problema de pesquisa, foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos no sentido de analisar o direito à educação no Brasil sob a perspectiva inclusiva; verificar os desafios enfrentados no contexto educacional de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e identificar ações estratégicas de inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.



A hipótese inicial, para a resolução da problemática, identifica que a inclusão escolar depende de múltiplos fatores para a sua concretização, especialmente os que estão relacionados a disponibilidade de recursos para a oferta de políticas públicas educacionais, bem como para a capacitação técnica adequada dos profissionais que atuam na rede escolar, a fim de possibilitar a identificação do TEA e direcionamento de tratamento adequado ao referido transtorno.

O estudo se justifica em razão de que a escola é o espaço de maior socialização de crianças e adolescentes no período escolar. A relação entre professor e aluno viabiliza a construção de vínculos que potencializam o conhecimento comportamental de cada aluno, tornando viável a identificação de alterações cotidianas, as quais podem denunciar a presença de situações que necessitam de especial atenção, como o transtorno do espectro autista, o qual pode ser identificado precocemente a partir das escolas, a fim de que seja adequadamente tratado para proporcionar o desenvolvimento integral saudável de meninos e meninas autistas.

A metodologia deste estudo consiste no método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental a partir da investigação em teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos publicados em livros, anais de congresso e revistas *Qualis*. Os materiais foram coletados no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, bem como nos Portais Scielo, Google Acadêmico e da Legislação Brasileira.

## **2 Uma análise do direito à educação no Brasil sob a perspectiva inclusiva**

Analisar o direito à educação implica questionar a família, a sociedade e o Estado no sentido de verificar se a educação, direito de todos, de fato é promovida e incentivada para o pleno desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes, especialmente aquelas cujas características pessoais necessitam de um olhar atento para a possibilidade do exercício da cidadania, bem como para o convívio salutar nos diversos ambientes sociais.

É o caso de meninos e meninas com transtorno do espectro autista, cujas singularidades constituem elementos naturais da diversidade humana, mas que demandam tratamento especial para o manejo dos desafios cotidianos, principalmente no que se refere ao âmbito de interação escolar - espaço sociocultural fundamental para o desenvolvimento emocional, social e



educacional no período da infância. O autismo caracteriza-se por ser uma síndrome comportamental de múltiplas etiologias, ou seja, é uma condição multifacetada cuja abordagem pode ocorrer efetivamente no âmbito das relações educacionais pela via do ensino e aprendizagem, aliando-se ao intercâmbio multicultural pautado na valorização da diversidade proporcionada nas escolas (Mattos; Nuernberg, 2011, p. 131).

O direito à educação, no Brasil, além de integrar o rol dos direitos sociais, constitui um direito fundamental de todas as pessoas, cujo acesso deve ser pautado na igualdade de condições, bem como no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas de forma qualitativa ao longo da vida (Brasil, 1988). Trata-se de elemento base para o exercício da cidadania, assim como para a superação dos desafios cotidianamente impostos por situações adversas, devendo ser assegurado com absoluta prioridade pela família, sociedade e o Estado solidariamente, em atenção aos preceitos da proteção integral (Brasil, 1988).

A inclusão educacional como direito da coletividade e dever do Estado tem de ser observada pelo princípio da acessibilidade, o qual não é restrito ao acesso físico sob dimensões arquitetônicas, pois inclui a viabilidade comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal no sentido de possibilitar o acesso ao ensino para além dos obstáculos físicos, linguísticos, instrumentais, normativos ou em decorrência de estereótipos atribuídos as pessoas com características singulares, como meninos e meninas autistas. Nesse sentido, observar o princípio da acessibilidade constitui pressuposto para a garantia da dignidade humana pela via do acesso educacional inclusivo (Gorczewski; Metz, 2019, p. 13).

A promoção de uma educação inclusiva de forma equitativa e qualitativa reflete o objetivo n. 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU para a Agenda 2030, onde o acesso à educação deve ocorrer pela via da igualdade de oportunidades, atentando-se para as condições de diversidade que implicam na necessidade de considerar as particularidades de cada pessoa, a fim de assegurar o ingresso ao sistema educacional livre de qualquer discriminação oriunda de condições multifacetadas (Organização das Nações Unidas, 2015).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), é responsável por estabelecer as bases e diretrizes da educação no território nacional, determinando a oferta de atendimento educacional especializado e gratuito na rede regular de ensino de modo transversal em todos os níveis e etapas escolares sob o viés multidimensional, abrangendo as variáveis condições pessoais, dentre elas as situações em que há a constatação de transtornos globais do desenvolvimento, como o autismo, vinculando as noções de ensino ao mundo do trabalho e à prática social (Brasil, 1996).



A integração inclusiva entre o espaço educacional junto às demandas cotidianas previstas na LDB importa para o diálogo necessário entre a obrigatoriedade de garantia do direito à educação de modo universal, junto a valorização da diversidade. Isso porque a convivência coletiva entre crianças autistas e não autistas configura-se como positiva para todos, uma vez que enriquece o ambiente escolar a partir da interação coletiva, pautada no respeito e na apropriação do processo de aprendizagem pela via colaborativa, aliando-se ao intercâmbio de experiências e refletindo na cultura educacional inclusiva (Mattos; Nuernberg, 2011, p. 138).

A previsão de apoio educacional especializado na LDB (Brasil, 1996) deve ser interpretada para além da educação básica, já que a inclusão educacional deve existir em todos os níveis e etapas do ensino, onde a adaptação curricular pode atuar como mecanismo estratégico de inclusão escolar e efetivação normativa com vistas a garantia do direito à educação. O apoio especializado, compreendido como instrumento de auxílio para as medidas de inclusão, potencializa o equilíbrio entre crianças autistas e não autistas em um mesmo espaço de ensino. Tal equilíbrio, aliando-se às adaptações curriculares, necessita de previsão legal em cada Projeto Político Pedagógico (PPP), em atenção ao contexto de diversidade e promoção equitativa de atividades de classe e extraclasse, garantindo oportunidades igualitárias de aprendizagem e socialização de forma ampla e inclusiva (Metz; Freitas, 2023, p. 8).

Acessar os diferentes espaços educacionais é requisito para o pleno exercício do direito à educação inclusiva. A Lei n. 12.764, de dezembro de 2012, ao estabelecer a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ampara tal direito ao possibilitar, pela via principiológica, objetiva e orientativa, o efetivo acesso ao ensino regular, garantindo acompanhamento escolar especializado, uma vez constatada a necessidade para atender as especificidades do aluno com TEA. Importante destacar que a não observância normativa, no que se refere a matrícula escolar de meninos e meninas autistas, é passível de repressão pecuniária ao gestor escolar ou a autoridade competente para o ato, sendo a reincidência da conduta justificativa para a perda do cargo (Brasil, 2012).

A materialização do direito à educação encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da oferta de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça para a execução e cumprimento de tal direito, de modo a considerar a sua amplitude que não deve restringir-se aos meios de acesso ao sistema educacional, pois deve considerar os mecanismos para a permanência escolar, dentre os quais a garantia de condições adequadas para a prática da aprendizagem, bem como para o exercício de inserção social e na comunidade educacional. O



direito à educação possibilita a execução de outros direitos, sendo um meio para o exercício dos direitos de cidadania e integração social sob o viés igualitário, distante de qualquer forma de discriminação ou distinção advindas de características pessoais (Custódio; Moreira, 2015, p. 230; 232).

O direito à educação de crianças e adolescentes, sejam eles na condição de autistas ou não, deve ter por base a condição de sujeitos de direitos que merecem especial atenção e cuidado em razão da condição peculiar de pessoa em pleno processo de desenvolvimento humano. O direito aos sistemas educacionais, no Brasil, possui previsão legal constitucional infraconstitucional, por meio de legislações ordinárias e estatutárias. A educação positivada para as crianças autistas pode não refletir a realidade dessas pessoas, que diariamente enfrentam barreiras para o acesso a serviços básicos para garantia da dignidade humana. O ordenamento jurídico interno dispõe de mecanismos normativos para o acesso ao sistema educacional, todavia não são instrumentos que se fazem suficientes para a execução dos métodos inclusivos na prática cotidiana. Há muito que avançar no que diz respeito à verdadeira inclusão de meninos e meninas com TEA, mas pode-se dizer que o país vem gradativamente adquirindo essa consciência. O fortalecimento dos espaços sociais para a integração dessas pessoas requer uma luta coletiva a partir da comunhão de esforços entre as famílias, a sociedade e, especialmente, o Estado.

### **3 Os desafios enfrentados no contexto educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Temas relacionados ao transtorno do espectro autista cada vez mais passam a ocupar espaço no contexto atual, uma vez que o Relatório Semanal de Morbidade e Mortalidade do *Centers for Disease Control and Prevention*, realizado no ano 2020, em 11 comunidades que fazem parte da Rede de Vigilância do Autismo e Deficiências de Desenvolvimento, demonstrou que o espectro foi identificado em 1 em cada 36 crianças de 8 anos (CDC, 2023).

O considerável aumento do número de casos demandou atenção especial do poder público e, com o intuito de sanar a falta de dados específicos sobre o número de pessoas com autismo no Brasil, a Lei 13.861/2019 incluiu as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos a partir do ano de 2019 (Brasil, 2019). Entretanto, devido à pandemia de COVID-19, a coleta de dados foi adiada para 2022, não havendo divulgação dos resultados até o momento.



Em 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei nº. 12.764/12), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que para fins legais, considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, retomando as garantias e direitos fundamentais já instituídos pela Constituição Federal da República de 1988 e outros diplomas legais.

Conceitualmente, a palavra "autismo" deriva do grego "autos", que significa "voltar-se para si mesmo", visto que cada pessoa com o espectro possui características específicas e, mesmo diante de um critério de comportamento igual ou semelhante, ainda assim as características podem ser variadas, pelo que se pode dizer que se trata de um infinito particular (Silva; Gaiato; Reveles, 2012, p. 41).

Nesse contexto, a partir de critérios médicos o transtorno pode ser classificado em quatro critérios de análise para diagnóstico, sendo eles o A, B, C e D, que levam em consideração as dificuldades de interação, comunicação, padrões de comportamento repetitivos, dificuldades de adequação, através dos quais persistem em prejuízos

[...] na comunicação social recíproca e na interação social (Critério A) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (Critérios C e D). O estágio em que o prejuízo funcional fica evidente irá variar de acordo com características do indivíduo e seu ambiente. Características diagnósticas nucleares estão evidentes no período do desenvolvimento, mas intervenções, compensações e apoio atual podem mascarar as dificuldades, pelo menos em alguns contextos. Manifestações do transtorno também variam muito dependendo da gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica; daí o uso do termo espectro (DSM-5, 2014, p. 55).

Em que pese os consideráveis avanços científicos, as causas do transtorno do espectro autista ainda são desconhecidas, mas aponta-se a possibilidade de predisposições genéticas, mutações espontâneas no decorrer do desenvolvimento do feto, ou até mesmo em razão de fatores ambientais como estresse, alimentação e exposição a substâncias tóxicas (Polycarpo, 2023, p. 17-18).

Diante das características específicas do espectro, cada vez mais crianças são diagnosticadas na primeira infância, e recebem o tratamento adequado ao caso. Entretanto, em que pese a importância do tratamento para o desenvolvimento, o “autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e tornar-se um adulto com autismo. O conceito de



espectro reflete a ampla gama de desafios e até que ponto que as pessoas com autismo podem ser afetadas” (Souza, 2021, p. 34248).

Assim, diante de tal realidade e do elevado número de casos de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, no decorrer das duas últimas décadas estão sendo implementadas políticas públicas voltadas a inclusão no contexto escolar em especial. Dentre as medidas adotadas pelo poder público destaca-se a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, implementada no ano de 2008, que tem como objetivo oferecer atendimento educacional especializado através da modalidade de educação especial que é entendida como

[...] um processo educacional escolar definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (Brasil, 2008).

Assim, com o intuito de garantir e promover o desenvolvimento de alunos matriculados com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva visa confrontar as práticas discriminatórias, atuando na criação de alternativas para superá-las através da educação inclusiva. A partir de então, a escola passa a apresentar importante papel para a superação da lógica da exclusão, com a construção de sistemas educacionais inclusivos, para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas (Brasil, 2008).

Em que pese a obrigação/dever do Estado em promover um sistema educacional inclusivo, ainda assim verifica-se a existência de dificuldade para inclusão de crianças e adolescentes com autismo no contexto escolar. Tal dificuldade decorre da realidade da aplicação das políticas públicas no contexto escolar no que diz respeito a promoção de recursos para atender às reais condições da realidade das escolas públicas e dos educadores (Polycarpo, 2023, p. 32).

Nesse contexto, em que pese as políticas públicas visem incluir práticas voltadas a educação inclusiva, as mesmas precisam levar em consideração a realidade das escolas e dos educadores, sob pena de se causar ainda mais exclusão:



A in/exclusão torna-se ainda mais eficaz com o conjunto das políticas educacionais que validam inclusões perversas de crianças, jovens e adultos nos ambientes escolares nas relações que se constituem entre os professores, pais, alunos e a sociedade excluindo muitas vezes com graus de requintes que envolvem a ampliação dos variantes que os intimidam, reduzem, classificam, e marcam profundamente a formação cidadã em seu ser integral tão presente nos discursos e qualificada em categorias in/exclusivas próprias desse tipo de relação (Pires, 2021, p. 22).

Com intuito de combater a exclusão, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, impõe-se como desafio a concreta estruturação de ambientes escolares e formação de professores voltadas a inclusão de crianças e adolescentes com o espectro que, ainda no contexto atual, carecem de melhorias. A partir de tais diretivas, faz-se necessária que as adaptações sejam realizadas de forma a não apresentar nenhuma dificuldade na acessibilidade e na comunicação com relação aos demais (Nonato; Costa, 2021, p. 92).

Assim, nota-se que em que pese crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista possuem direitos assegurados de acesso à educação inclusiva, com garantia de instrumentos de inclusão e sentimento de pertencimento, ainda assim carecem de efetiva concretização.

#### **4 Uma análise das políticas públicas de inclusão escolar de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Através da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, consagrou-se no Brasil o Estado Democrático de Direito, centralizado no princípio da dignidade da pessoa humana, que tutela a todos. A Carta Constitucional ampliou o rol de direitos e garantias fundamentais que dão centralidade a pessoa na atual ordem constitucional:

Os direitos fundamentais constituem a principal garantia com que contam os cidadãos de um Estado de Direito do qual o sistema jurídico e político em seu conjunto se orientará para o respeito e a promoção da pessoa humana; em sua estrita dimensão individual (Estado Liberal de Direito) ou conjugando esta com a exigência de solidariedade, corolário do componente social e coletivo da via humana (Estado Social de Direito) (Gorczewski, 2016, p. 53).

Posteriormente, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, já prevista constitucionalmente, como dever a ser efetivado pela família, comunidade, sociedade e do poder público. Através de



tal disposição, crianças e adolescentes passam a ser detentoras de absoluta prioridade para a efetivação de direitos básicos, que visam o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 1990).

Da união dos dois diplomas, os direitos fundamentais e direitos humanos passaram a ser materializados como valores de uma comunidade, como prerrogativas mínimas para efetivação de direitos a todos, em especial, aos direitos voltados a crianças e adolescentes. Através das previsões normativas passou-se a assegurar a:

[...] garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, visando garantir a proteção contra qualquer forma de exploração, tal como a exploração de trabalho infantil ou de qualquer outra forma decorrente da violência e da negligência. Pretende deste modo concretizar os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral com vista a superação da cultura menorística instalada nas instituições brasileiras durante todo o século XX (Custódio, 2019, p. 43).

Outro importante marco legislativo para a garantia de direitos, é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dispõe especificamente sobre as garantias para àqueles que possuem deficiência, como forma de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (Brasil, 2009).

Além dos direitos assegurados pelo Estatuto, este também constitui importante marco para definir a pessoa com deficiência como aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em contato com uma ou mais barreiras, não consegue participar de forma plena e efetiva com as demais pessoas (Brasil, 2015).

A partir das legislações citadas foi possível ampliar o rol de direitos e garantias fundamentais, que enunciaram a edificação do Estado Democrático de Direito, assegurando-se o exercício dos direitos fundamentais, que configuram direitos subjetivos e elementos básicos para uma vida digna em sociedade (Marmelstein, 2014, p. 15). De forma que

A busca pela efetivação dos direitos sociais e por uma sadia qualidade de vida são preceitos fundamentais constitucionalmente previstos, conseqüentemente, são ideais a serem buscados pela sociedade e pelos gestores governamentais que visam concretizar tais direitos por meio de políticas públicas (Bacurau, 2017, p. 44-45).



Em sendo o direito a educação um direito social que está ligado a responsabilidade da família, sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente com deficiência, e aqui se incluir a crianças e adolescente diagnosticado com transtorno do espectro autista, atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a implementação de estratégias educacionais com vistas à inclusão escolar plena.

Nesse sentido, tem-se que o acesso a políticas educacionais se trata de direito fundamental do homem, sendo um importante pilar para a inclusão de pessoas com deficiência para contemplar “as diferenças, transformando a escola em um espaço para a diversidade, porque só assim a educação terá um caráter democrático, esclarecido e emancipatório” (Goes, 2014, p. 14).

Conforme destacado pelo Plano Nacional de Educação “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (Brasil, 2001). Com fito de atender ao que fora estabelecido, em 2008, foi instituída as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ao incorporar no projeto político-pedagógico e no currículo ações que favoreçam o desenvolvimento de todos os alunos, em especial, para crianças e adolescentes com autismo.

Frisa-se que a educação inclusiva corresponde a importante direito para acesso às oportunidades, uma vez que

Para se assegurar a efetivação da cidadania, é necessário garantir uma educação de qualidade a partir da escola, mas não somente nela, primando pela multiplicação de conhecimento crítico e não pela repetição de conteúdos e discursos. Tal conscientização é essencial para o enfrentamento da exclusão social, pois “a conquista da cidadania só é possível a partir da educação [...]” (Custódio, Moreira, 2015, p. 242).

Assim, com o objetivo de assegurar inclusão de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e suprimir a exclusão, ainda se carece de ações governamentais estratégicas pautadas na promoção e conscientização sobre o transtorno do espectro autista na comunidade científica, contexto escolar e da comunidade em geral (Katzer, 2020, p. 11). Frisa-se que tal ponto mereça grande destaque considerando o grande aumento do número de diagnósticos de crianças e adolescentes com o espectro.

Por fim, em que pese o Brasil tenha como diretriz assegurar a inclusão para todos, com prioridade absoluta à crianças e adolescentes, a fim de garantir a proteção integral e inclusão social das pessoas com deficiência no aspecto educacional, ainda assim são necessárias ações



governamentais que levem em consideração o contexto escolar e dos educadores, com o fim de concretizar o pleno desenvolvimento de todos os alunos, em especial, para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.

## Conclusão

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado como uma condição singular ocasionada por diversos fatores, muitos deles ainda desconhecidos cotidianamente. É denominado como uma síndrome comportamental multifacetada que requer a comunhão de esforços diários pela família, sociedade e o Estado para viabilizar a crianças e adolescentes autistas condições dignas para o convívio coletivo e salutar em sociedade a partir dos preceitos da dignidade humana e exercício pleno da cidadania.

A legislação brasileira prevê o direito à educação de meninos e meninas autistas com o propósito inclusivo no dia a dia, tendo em vista ser a educação um direito fundamental e social que é dever do Estado. O acesso ao sistema educacional no ordenamento jurídico brasileiro possui previsão legal por meio de normas constitucionais e infraconstitucionais, que estabelecem a obrigatoriedade da oferta educacional a pessoas com autismo sob a perspectiva equitativa e de igualdade de condições.

Trata-se de um transtorno que cada vez mais vem ganhando notoriedade nos debates acadêmicos e sociais em razão dos esforços para a sua compreensão, bem como em torno da precisão no seu diagnóstico. Ocorre que são constatados diversos desafios em torno da inclusão de crianças e adolescentes com TEA, especialmente no que diz respeito ao acesso aos mecanismos educacionais. Isso porque, muito embora a instituição da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, bem como a Lei nº 12.764/12, referente a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a verdadeira inclusão escolar encontra-se distante do ideal, haja vista a ausência e/ou insuficiência de recursos destinados às demandas da realidade educacional pública.

Persiste a estruturação inadequada dos ambientes educacionais, somando-se a ausência de formações técnicas, assim como capacitações contínuas e adequadas sob a perspectiva intersetorial envolvendo os profissionais da rede de ensino junto aos demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Além disso, não é constatada a adaptação



curricular necessária, me observando é o princípio da acessibilidade, para atender as particularidades cotidianas do TEA.

Portanto, o acesso aos instrumentos educacionais inclusivos possui previsão legal para pessoas diagnosticados com TEA, porém a concretização prática de tais mecanismos depende de um olhar conjunto atento as demandas sociais contemporâneas, dotadas de diversidade, para que meninos e meninas com autismo desenvolvam o sentimento de pertencimento a partir da verdadeira inclusão escolar.

## REFERÊNCIAS

BACURAU, Márcio Sérgio Monteiro. **A intersetorialidade no desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente na cidade de Crato, Ceará, no período 2015-2016.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/1620>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2.009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 19 abr. 2024

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.



BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2.015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.861, de 18 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113861.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113861.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional De Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Ministério da Educação, 2008.

CDC. Centro Nacional de Defeitos Congênitos e Deficiências de Desenvolvimento, Centros de Controle e Prevenção de Doenças. **Dados e estatísticas sobre transtorno do espectro do autismo.** [s.l.] abr. 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html#print>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 223-245, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3036/2616>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GOES, Ricardo Schers de. **Escolarização de alunos com deficiência intelectual: as estatísticas educacionais como expressão das políticas de educação especial no Brasil.** 2014. Tese (Doutorando) – Educação: História, Política, Sociedade Pontifícia, Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10445>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar.** 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

GORCZEWSKI, Clóvis; METZ, Lisandra Inês. O princípio da acessibilidade como ferramenta concretizadora dos direitos das pessoas com deficiência: um estudo baseado na convenção sobre pessoas com deficiência/2007 e na lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência/2015. In: Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, 2, 2019, Criciúma. **Anais eletrônicos.** Criciúma: UNESC, 2019.

KATZER, Lucas da Silva. **Estratégias de intervenção para a inclusão escolar de crianças autistas: uma revisão sistemática.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/2859>. Acesso em: 19 abr. 2024.

**Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais DSM -5.** 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.



MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 7a. ed. São Paulo:Atlas. 2014.

MATTOS, Laura Kemp de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Reflexões sobre a inclusão escolar de uma criança com diagnóstico de autismo na educação infantil. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, n. 39, v. 24, p. 129-142, jan./abr. 2011.

METZ, Lisandra Inês; FREITAS, Priscila de. Aplicação do princípio da solidariedade em adaptações curriculares para estudantes com deficiência no ensino superior: análise de um caso hipotético. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, v. 19, 2023, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2023.

NONATO, Osvaldo Campos dos Santos; COSTA, Ademárcia Lopes de Oliveira. As Políticas Públicas de Educação Inclusiva. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial: Marília**, v. 8, n. 2, p. 85-100, jul./dez., 2021. Disponível em: [https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/permalink/f/vsvpiv/TN\\_cdi\\_doaj\\_primary\\_oai\\_doaj\\_org\\_article\\_4a87a55807c84d0ab56c431f50fbdcad](https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/permalink/f/vsvpiv/TN_cdi_doaj_primary_oai_doaj_org_article_4a87a55807c84d0ab56c431f50fbdcad). Acesso em: 19 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 4: Educação de qualidade**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PIRES, Ana Laura Kessler. **Sistema penitenciário brasileiro: a (in) eficácia da progressão de regime na ressocialização do preso**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/3204>. Acesso em: 19 abr. 2024.

POLYCARPO, Emanuelle Lopes Eugenio. **Docentes e Inclusão Escolar: Desafios em realizar práticas pedagógicas e intervenções com as crianças com TEA**. Dissertação (Mestrado em Educação: Psicologia da Educação), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/39430>. Acesso em: 19 abr. 2024.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo Singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.

SOUZA, Neila Nádia de Oliveira Lobo. Políticas públicas para inclusão de alunos com o transtorno do espectro Autista-TEA na rede municipal de ensino de Iranduba-AM/ Políticas públicas para inclusão de alunos com transtorno do espectro Autista-TEA na rede municipal de ensino de Iranduba-AM. **Revista Brasileira de Desenvolvimento**, v. 7, n. 4, p. 34246–34255. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n4-061>. Acesso em: 19 abr. 2024.